- Autos DAEE no 9814140

Tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, a Portaria DAEE 2.292, de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12 e o Despacho da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT/BMR, de 21-06-2013, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 2495 - 03-04-2012 - Poço Local: 001 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) N 7.441,12 - E 277,98 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento à Notificação BMT/n.º 390, de 05-02-2013.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/ INTERFERÊNCIAS

DO DAEE de 10-02-2014."

Referência:

- Interessado: CARLOS ROBERTO BARRIONUEVO DE MEDEIROS

- CPF: 571.061.008-97

- Endereço: Alameda das Imbuias, 140 - Bairro: Bosque de Itaici - Município: INDAIATUBA

- Autos DAEE no 9814270

Tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 41.258 de 01-11-1996, a Portaria DAEE 2.292, de 14-12-2006, reti-ratificada em 03-08-2012 e a informação da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT, de 05-06-2013, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 6407 - 20/07/12 - Poço Local - Não informado - Coord. UTM (Km) N 7.442,55 - E 277,23 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento à Notificação BMT/n.º 803, de 14-03-2013.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/ INTERFERÊNCIAS

do DAEE de 10-02-2014."

Referência:

- Interessado: QUILMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP

- CNPJ: 07.442.565/0001-78

- Endereço: Rua Senai, 925 - Bairro: Pimenta - Município: INDAIATUBA

- Autos DAEE no 9814511

Tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 41.258 de 01-11-1996, a Portaria DAEE 2.292, de 14-12-2006, reti-ratificada em 03-08-2012 e o Despacho da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT/BMR, de 25-06-2013, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 3281 - 26-04-2012 - Poço Local: 001 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) N 7.438,33 - E 272,25 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento à Notificação BMT/n.º 787, de 14-03-2013.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/ INTERFERÊNCIAS

do DAEE de 10-02-2014."

Referência:

- Interessado: CLÁUDIO BELONE E OUTRO

- CNPJ: 08.522.912/0001-35

- Endereço: Estrada Municipal Fazenda Tamburi - Sítio Terra Nova, Bairro: Fazenda Tamburi

- Município: CAMPINAS

- Autos DAEE no 9816196

Tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, a Portaria DAEE 2.292, de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12 e o Despacho da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT/BMR, de 22-05-2013, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 10.758 - 14-11-2012 - Poço Local: 001 - Coord. UTM (Km) N 7.449,80 - E 287,92 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao Check List Administrativo/BMT/BMEC, de 19-11-2012.

Despacho do Superintendente, de 10/2/2014

Desassoreamento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

Á vista do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE n. 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, CNPJ 45.787.678/0001-02, na Diretoria da Bacia do Médio Tietê, em 12/9/2013 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAEE n. 9817587, autorizamos a execução dos serviços de desassoreamento, no município de VALINHOS, conforme abaixo:

- Ribeirão dos Pinheiros ou do Jardim Rua Antonio Luis Gabeta, Bairro São Pedro - Coord. UTM (Km) - N 7.457,61 - E 296,09 - MC 45 - Extensão à jusante 1300,00 m

- Afluente do Ribeirão dos Pinheiros ou do Jardim Rua Vitório Gobato, Parque das Colinas - Coord. UTM (Km) - N 7.461,52 - E 297,75 - MC 45 - Extensão à jusante 1300,00 m

- Afluente do Ribeirão dos Pinheiros ou do Jardim Av. Dr. Carlos de Vasconcelos Motta, Vila Faustina - Coord. UTM (Km) - N 7.459,10 - E 294,30 - MC 45 - Extensão à jusante 240,00 m

- Ribeirão do Jardim Rua Silvestre Chiari, Bairro Bom Retiro - Coord. UTM (Km) - N 7.457,36 - E 296,50 - MC 45 - Extensão à jusante 1200,00 m

Esta autorização, não desobriga o requerente à legislação municipal de uso e ocupação do solo a as legislações estadual e federal, referentes à proteção ambiental (Codigo Florestal. e Lei 997 e seu regulamento).

Despacho do Superintendente, de 10/2/2014

Dispensa de Outorga

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por EDELVIRA SOUZA GOMES, CPF 249.438.498-22, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9201652, em 30/8/2012, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/ interferência(s), no Sítio Gomes, Bairro Córrego do Pocinho, no município de SANTA SALETE, para fins de irrigação, conforme abaixo:

- Reservação - Bacia Córrego do Pocinho - Coord UTM (Km) - N 7.762,35 - E 528,56 - MC 51 - vol.armazenado 720,00 m3.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por EVERTON DORIELSON DE ALMEIDA SILVA, CPF 424.717.168-22, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9407829, em 14/8/2013, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s), no Sítio Santa Helena, Bairro Caçador do Meio, no município de RIBEIRÃO BRANCO, para fins de irrigação, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Rio Taquari Mirim - Coord UTM (Km) - N 7.319,01 - E 719,09 - MC 51 - Vazão 4,99 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por LEOPOLDO MONTEIRO INÁCIO, CPF 208.284.468-49, na Diretoria de Bacia do Médio Tietê, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9814746, em 9/8/2012, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/ interferência(s), na Alameda Sagres, 881, Bairro Vale das Laranjeiras, no município de INDAIATUBA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:

Poço Local-001DAEE 301-0673- Aquífero Freático - Coord UTM (Km) - N 7.439,91 - E 275,87 - MC 45 - Vazão 0,30 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por ADRIANA PIRES FOZ DE BARROS, CPF 063.579.508-66, na Diretoria de Bacia do Médio Tietê, e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE 9815176, em 20/7/2012, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s)/interferência(s), na Alameda Braga, 323, Bairro Vale das Laranjeiras, no município de INDAIATUBA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:

Poço Local-001DAEE 301-0674- Aquífero Freático - Coord UTM (Km) - N 7.440,40 - E 276,31 - MC 45 - Vazão 0,90 m3/dia;

Poço Local-002DAEE 301-0675- Aquífero Freático - Coord UTM (Km) - N 7.440,43 - E 276,34 - MC 45 - Vazão 0,80 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAEE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAEE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista da Portaria DAEE n. 2850 de 21/12/12, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A, CNPJ 02.863.830/0001-78, na Diretoria da Bacia do Peixe Paranapanema, em 12-11-2013 e do Parecer Técnico contido nos autos DAEE n. 9407877, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA da(s) interferência(s) em recurso(s) hídrico(s) na Vila Nastri, no município de ITAPETININGA, para fins de passagem de tubulação de gás natural, encontrando-se a(s) mesma(s) CADASTRADA(S) no DAEE, conforme abaixo descrito:

- Travessia subterrânea TR-1 Duto aço carbono Ø 0,15 m, Estrada sem nome - Córrego Picarrão - Coord UTM (Km) - N 7.385,28 - E 799,26 - MC 51;

- Travessia subterrânea TR-2 Tubo aço carbono Ø 0,15 m, Rua Francisco Giribori - Afluente do Ribeirão do Taboãozinho

- Coord UTM (Km) - N 7.385,29 - E 800,22 - MC 51.

I- Este ato, Dispensa de Outorga acima autorizado, poderá ser revisto pelo DAEE, se ocorrer a situação prevista no § 1º do artigo 7º da Portaria DAEE 2850 de 21/12/12 ou seja, se constatado pelo DAEE a necessidade de adequação da(s) travessia(s) existente(s) dispensada(s) de Outorga por este ato, a(s) mesma(s), deverá(ão) ser objeto de pedido de Outorga, nos termos previstos na Norma da Portaria DAEE 717/96 e nas Instruções Técnicas DPO de 1 a 4 e suas atualizações.

II- Este cadastro não isenta o usuário, do cumprimento da legislação federal e estadual ambiental e a legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

Despacho do Superintendente, de 8/2/2014

Implantação

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nro 6.134 de 02/06/88, do Decreto nro 32.955 de 07/02/91, da Lei no 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE no 717 de 12/12/96, defere:

IMPLANTAÇÕES DE EMPREENDIMENTO

Á vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no autos DAEE 9906886, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hidrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso solução alternativa Tipo I, para viabilizar o empreendimento SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR ÁGUA SUBTERRÂNEA, localizado no Loteamento Residencial Villas do Jaguari - Estrada Jaguari, s/nº - Gleba 1 - Bairro Jaguari, município de Santana de Parnaíba, requerida por JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA, CNPJ 13.918.327/0001-99, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km)Norte 7408,07 - Km Leste 309,06 - MC 45 - Vazão 12,30 m3/h - Periodo 20 h/d

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km)Norte 7408,17 - Km Leste 309,45 - MC 45 - Vazão 12,30 m3/h - Periodo 20 h/d

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km)Norte 7408,21 - Km Leste 309,58 - MC 45 - Vazão 12,30 m3/h - Periodo 20 h/d

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km)Norte 7408,36 - Km Leste 309,38 - MC 45 - Vazão 12,30 m3/h - Periodo 20 h/d

Uso - lançamento - recurso hídrico afluente do Rio Juqueri - Coordenadas UTM (Km)Norte 7409,03 - Km Leste 309,14 - MC 45 - Vazão 94,00m3/h - Periodo 24 h/d

Uso - barramento - recurso hídrico afluente do Rio Juqueri - Coordenadas UTM (Km)Norte 7408,43 - Km Leste 308,97- MC 45

Despacho do Superintendente, de 8/2/2014

Licença

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nro 6.134 de 02/06/88, do Decreto nro 32.955 de 07/02/91, da Lei no 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE no 717 de 12/12/96, defere:

Interessado: JAGUARI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA, CNPJ 13.918.327/0001-99 - Autos 9906886

Local: Loteamento Residencial Villas do Jaguari - Estrada Jaguari, s/nº - Gleba 1 - Bairro Jaguari, no município de Santana de Parnaíba

- Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hidrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7408,07 - Leste 309,06 - MC 45

- Poço Tubular Profundo - Local 002 - Recurso Hidrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7408,17 - Leste 309,45 - MC 45

- Poço Tubular Profundo - Local 003 - Recurso Hidrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7408,21 - Leste 309,58 - MC 45

- Poço Tubular Profundo - Local 004 - Recurso Hidrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7408,36 - Leste 309,38 - MC 45

Despacho do Superintendente, de 10/2/2014

Implantação de Empreendimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE n. 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Baixo Tietê, inserto no Autos DAEE n. 9706799, ficam aprovados os estudos apresentados com uso de recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de irrigação, na Estrada Municipal União Paulista - Planalto, km 5, município de UNIÃO PAULISTA, requerida por IVONE ZEMI FERREIRA GARCIA PIGNANELLI E OUTROS, CPF 196.409.068-75, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Captação Superficial - Córrego do Espinho - Coord. UTM (Km) N 7.687,70 - E 612,15 - MC 51 - Vazão 6,80 m3/h - Período21 h/d - (todos) d/m.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal 12.651/12 - Código Florestal) e ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997/76 e seu regulamento), para viabilizar este empreendimento.

Extrato de Doação

Termo de doação 2014/35/00015.2. Autos 52.633/2013 – DAEE.Donatário – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"– UNESP – CAMPUS EXPERIMENTAL DE REGISTRO. Doador – DAEE Objeto: Termo de Doação de Equipamentos, entregues pelo Doador em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer ônus. Valor – Dá-se aos produtos doados o valor avaliado total de R$ 5.215,40. Data de Assinatura do presente termo de doação – 10-02-2014.

Retificação do D.O. de 17/12/13

Autos 9408116 - Belagrícola Com. E Rep. de Produtos Agrícolas Ltda

Onde se lê: ... coordenadas UTM Km N 7481,48 - E 608,85 ...

Leia-se: ... coordenadas UTM Km N 7481,84 - E 608,85 ...

Despacho do Superintendente, de 10-2-2014

Revogando, a pedido do interessado a Licença de Execução LE 984371 e a Implantação de Empreendimento publicada no D.O. em 18/10/13 do poço local 001 - recurso hídrico aquífero Botucatu/Pirambóia - coordenadas UTM Km N 7507,51 - E 196,19- MC-45 - vazão 1,00 m3/h - período 2h/d da Marrucci Participações e Administração Ltda, no Sítio Montanhola, Estrada Municipal São Pedro/Torrinha, Alto da Serra(Santo Antonio), município de São Pedro, CPNJ 62.466.412/0001-79, autos 9816235-DAEE.

COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO BAIXO PARDO / GRANDE

Deliberação Ad Referendum CBH-BPG 161, de 03/02/14

Reabre prazo para apresentação de proposta para Elaboração do Plano de Bacias da UGRHI 12 – Baixo Pardo/Grande

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo / Grande,

Considerando a Deliberação Ad Referendum CBH-BPG 160/2013, de 17-12-2013, que "Estabelece Edital para Elaboração do Plano de Bacia da UGRHI 12";

Considerando que não houve apresentação de proposta para o produto em questão no prazo estabelecido no Edital - Anexo I da Deliberação supra citada;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano de Bacia, pois se trata de uma ferramenta indispensável para o melhor gerenciamento dos Recursos Hídricos na UGRHI 12, Delibera:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo para apresentação de proposta para elaboração do Plano de Bacia da UGRHI 12 – Baixo Pardo/Grande, conforme Edital - Anexo I da Deliberação Ad Referendum CBH-BPG 160/2013, de 17-12-2013 para até às 16h do dia 20-03-2014.

Parágrafo Único: Os envelopes serão abertos em reunião de Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI), às 09h do dia 21-03-2014.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser aprovada pelo Plenário do CBH-BPG.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIBEIRO DE IGUAPE E LITORAL SUL

Deliberação Ad-Referendum CBH-RB 174, de 10-02-2014

Indica alterações na Deliberação CBH-RB/168/13, de 26/06/13, e dá outras providências

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul - CBH-RB,

Considerando que o Plenário da 75a Assembleia Pública Ordinária do CBH-RB, do dia 26/06/13, aprovou os projetos para fins de financiamento com recursos oriundos do FEHIDRO, do exercício/2013, nos termos da Deliberação CBH-RB no 168/13, de 26/06/13, que trata da indicação de prioridades de aplicação dos recursos destinados à área de atuação do CBH-RB e dá outras providências, relativas ao 1º processo de habilitação do exercício de 2013, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;

Considerando que no citado processo os Projetos de demanda induzida com os Títulos "Compatibilização do Levantamento de riscos naturais e Metodologia dos Planos de Defesa Civil da UGRHI-11 à Legislação Federal e Estadual" e "Elaboração do Mapa de Zoneamento da Vulnerabilidade natural dos aquíferos da UGRHI-11" foram objetos de proposição pela Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas – FUNDESPA;

Considerando as dificuldades administrativas e operacionais da FUNDESPA em atender a todas as exigências do Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo (MPO), e assim impedida de prosseguir no processo com vistas à sua contratação;

Considerando o manifesto interesse da entidade "Associação dos Mineradores de Areia do Vale do Ribeira e a Baixada Santista – AMAVALES" em assumir a condição de tomadora dos recursos para desenvolvimento dos supracitados projetos consoante o MPO, Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a indicação da Associação dos Mineradores de Areia do Vale do Ribeira em Baixada Santista – AMAVALES como proponente tomadora, em substituição à Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas – FUNDESPA, para o desenvolvimento dos projetos a seguir especificados, em processos distintos de contratação:

a) "Compatibilização do levantamento de riscos naturais e Metodologia dos Planos de Defesa Civil da UGRHI-11 à Legislação Federal e Estadual";

b) "Elaboração do mapa de zoneamento da vulnerabilidade natural dos aquíferos da UGRHI-11"

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais condições definidas pela Deliberação CBH-RB/168/13, de 26/06/13;

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-6.745, de 10-2-2014

Baixa o Regimento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 16 de abril de 2013, e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 22 de abril de 2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de São Paulo, anexo a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2012.1.13715.1.5).

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - O presente Regimento define a estrutura, organização e funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de São Paulo.

Artigo 2º - Para fins deste Regimento define-se como Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de São Paulo, doravante denominada simplesmente INCUBADORA, a atividade realizada sob a direção estratégica de um CONSELHO, integrado pela Universidade de São Paulo (USP) e pelo Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN-CNEN/SP), e sob a gestão executiva e operacional de uma Entidade Gestora, com o propósito de fomentar um ambiente de convivência e sinergia entre a Universidade, os Institutos de Pesquisas, o Poder Público e o setor empresarial, propiciando condições favoráveis à criação e fortalecimento de empresas de base tecnológica, em especial micro e pequenas empresas (MPEs), preferencialmente nascentes (startups), bem como de centros de apoio técnico às empresas incubadas e de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I).

§ 1º - A atividade a que se refere este artigo desenvolve-se por meio de processos e modalidades de incubação de empresas definidas neste Regimento e pelo CONSELHO.

§ 2º - A INCUBADORA funcionará em área especialmente designada para esse fim.

§ 3º - Por deliberação do CONSELHO, mediante proposta circunstanciada, acompanhada de estudo de viabilidade técnico-científica e econômica, as áreas de uso da INCUBADORA poderão ser ampliadas ou deslocadas.

Artigo 3º - O objetivo geral da INCUBADORA é contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e econômico de São Paulo e região, por meio de ações de apoio à criação e fortalecimento de empresas de base tecnológica, bem como de estímulo à realização de P&D, nas universidades e institutos de pesquisas, orientadas aos desafios da inovação tecnológica e empreendedorismo no país.

§ 1º - As atividades de incubação de empresas devem se realizar em estreita articulação com os objetivos de pesquisa, extensão e ensino da Universidade, em especial aqueles relacionados à educação para o empreendedorismo.

§ 2° - O Conselho Superior da Agência USP de Inovação apreciará o relatório anual de atividades da INCUBADORA, avaliando, entre outros aspectos, a adequação do cumprimento do disposto no § 1°.

Artigo 4º - São objetivos específicos da INCUBADORA, considerando suas áreas de atuação:

I - fortalecer a empresa brasileira, colaborando para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;

II - atrair empresas de base tecnológica, em especial aquelas originárias de pesquisas científicas e de desenvolvimentos tecnológicos realizados nas universidades e institutos de pesquisas;

III - contribuir para a integração dos diversos elos da cadeia produtiva na qual se inserem as empresas de base tecnológica vinculadas à INCUBADORA;

IV - estimular a cooperação entre universidade, empresa e institutos de pesquisa, com benefícios para todas as partes;

V - orientar os esforços do setor empresarial inovador na busca de soluções científicas e tecnológicas que atendam suas demandas setoriais;

VI - promover ações visando a contribuir para a criação de empregos qualificados, que possibilitem a incorporação contínua, no universo empresarial, dos avanços científicos e tecnológicos gerados na Universidade;

VII - oferecer aos estudantes da USP campo de estudo, estágio e prática, com ênfase nos aspectos da inovação e empreendedorismo.

Artigo 5º - A INCUBADORA, com apoio da Entidade Gestora, na forma disposta neste Regimento e conforme definido pelo CONSELHO, selecionará, para incubação, empresas de base tecnológica inovadora, em especial micro e pequenas empresas (MPEs), particularmente as nascentes (startups), inclusive e especialmente aquelas oriundas de desenvolvimentos científicos e tecnológicos exitosos realizados nas universidades e institutos de pesquisas participantes do empreendimento.

Artigo 6º - Para atender as demandas das empresas incubadas, a INCUBADORA, por intermédio da Entidade Gestora, disponibilizará às empresas incubadas infraestrutura física bem como apoio e orientação, incluindo:

I - infraestrutura, constituída de espaço físico (módulo) com área previamente descrita em Edital, para uso exclusivo da empresa incubada residente, em regime de permissão, com disponibilidade de energia elétrica (127V e 220V), água, telefone para ramal DDD, serviços de tecnologia da informação e comunicação e acesso à rede de computadores, sob condições definidas no Edital e nas disposições aprovadas pelo CONSELHO;

II - instalações de uso compartilhado, constituídas de recepção, sala de reunião, sanitários e copa, e os serviços respectivos de segurança e limpeza nas áreas comuns;

III - apoio e orientação nas seguintes atividades:

a) contatos e intercâmbio de informações e experiências com instituições de ciência, tecnologia e ensino, especialmente aquelas localizadas no campus da USP e no campus do IPEN-CNEN/SP em São Paulo;

b) procedimentos para a formalização de projetos em parceria com instituições de ciência e tecnologia;

c) acesso aos produtos e serviços promovidos pelo SEBRAE-SP e outras agências oficiais de fomento;

d) elaboração e atualização de Planos de Negócios;

e) elaboração de projetos junto às agências de fomento e fundos de investimento públicos e privados;

f) gestão tecnológica;

g) processos de licenciamento e certificação de produtos e processos;

h) gestão administrativa, financeira, tributação, planejamento, jurídica e de recursos humanos;

i) registro de propriedade industrial e intelectual;

j) marketing e comercialização;

k) participação de feiras, exposições e eventos.

§ 1º - O apoio e orientação referidos neste artigo serão custeados mediante Taxa de Adesão à Incubadora, rateada mensalmente entre as empresas incubadas, de acordo com o Edital de Seleção e as diretrizes e normas pertinentes, elaboradas pela Entidade Gestora e aprovadas pelo CONSELHO.

§ 2º - A incubação poderá se dar nas modalidades residente ou não residente, não havendo, nesta última, utilização da infraestrutura física da incubadora.

CAPÍTULO II

Da Estrutura de Direção, Gestão e Acompanhamento

Artigo 7º - A estrutura de direção, gestão e acompanhamento da INCUBADORA compõe-se de um Conselho de Direção Estratégica (CONSELHO), de um Comitê de Acompanhamento (COMITÊ), e de uma Entidade Gestora, na forma deste Regimento.

SEÇÃO I

Do Conselho de Direção Estratégica

Artigo 8º - O Conselho de Direção Estratégica (CONSELHO) é um órgão colegiado deliberativo, com a seguinte composição:

I - dois membros representando a USP, da seguinte maneira: